



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 062/2021.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2021.

TIPO: Técnica e preço

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, por intermédio do (a) Presidente da Comissão de Licitação, **Allysson José Ribas de Oliveira**, realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **técnica e preço**, sendo regido pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

1.3. Local: Prefeitura Municipal de Pimenta – Departamento de Compras e Licitações – Avenida JK, n. 396, Centro, PIMENTA/MG, Telefone (37) 3324-1057.

1.4. Data de Entrega/protocolo da documentação: até às **08h30min do dia 18/10/2021**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.5. Data da Sessão de Licitação: às **09h00min do dia 18/10/2021**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.6. Integram o presente edital:

ANEXO I	Modelo de declaração de relação de profissionais habilitados
ANEXO II	Modelo de declaração de fatos impeditivos
ANEXO III	Modelo de declaração do Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Modelo de declaração de não possuir servidor público
ANEXO V	Modelo de declaração de relação de sócios da equipe técnica
ANEXO VI	Modelo de declaração de aptidão para exercício da profissão
ANEXO VII	Modelo de declaração para fins da LC 123/06
ANEXO VIII	Modelo de proposta técnica
ANEXO IX	Modelo de proposta comercial
ANEXO X	Modelo de declaração de desistência recursal
ANEXO XI	Minuta do contrato administrativo
ANEXO XII	Termo de referência



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro

CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA

Folha

Visto

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente certame a **Contratação de serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Pimenta/MG**, nos termos e especificações contidas neste edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas¹ interessadas, cujo ramo de atividade seja consentâneo com o objeto desta licitação e que estejam cadastradas no Departamento de Compras, Licitações e Cadastros da Prefeitura Municipal de PIMENTA/MG até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**; e que tenham condições de atender todas as exigências e especificações contidas neste Edital, bem como aos preceitos aplicáveis e exigidos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.1.1 Para fins da comprovação do cadastramento, os licitantes deverão apresentar, fora do envelope da documentação de habilitação, cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3.1.1.1 A não apresentação da comprovação do cadastramento impedirá a participação dos licitantes no certame.

3.2 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Com falência decretada;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com a o Município de PIMENTA/MG.
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

3.2.2 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de PIMENTA/MG;

3.3 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos Regulamentos Administrativos, das Normas Técnicas e principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 Para participação de pessoas jurídicas na presente licitação, deverá compor o rol de documentos de habilitação, declaração formal de disponibilidade dos

¹NOTA EXPLICATIVA: O Município de Pimenta/MG registra a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, não há três fornecedores competitivos sediados local e regionalmente, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

sócios/profissionais para a execução dos serviços, devendo ser comprovado, através de Declaração Formal desde que demonstrada a experiência do profissional, compatível com o objeto deste procedimento licitatório.

3.3.1 A declaração formal deverá ser apresentada juntamente com a Documentação de Habilitação **conforme Anexo I**;

4. DO CADASTRAMENTO

4.1 Para cadastramento do licitante, nos termos do item 3.1 deste edital, os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de PIMENTA/MG munidos da documentação de habilitação, exceto as declarações de indicações dos profissionais, para, na forma da Lei 8.666/93, proceder ao cadastramento da licitante, até o terceiro dia anterior à data da licitação.

4.1.1 A solicitação de cadastramento poderá ser realizada pelo email institucional: licitapta2@gmail.com e somente será possível nesta forma, desde que todos os documentos possam ter sua validade/autenticidade aferida online/eletronicamente.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

5.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte, para o licitante **pessoa jurídica**:

5.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

5.2.1.1 Registro comercial, em caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

5.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

5.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

5.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (emitido pelo SIARE e/ou órgão responsável) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

5.2.2.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada na Certidões de Débitos;

5.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.2.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

5.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.2.2.5 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

5.2.2.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo II).

5.2.2.7 Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme Anexo III.

5.2.2.8 Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedados pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo do **Anexo IV**.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

5.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

5.2.3.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública desta licitação, se outro prazo não for definido na própria certidão.

5.2.4 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

5.2.4.1 A licitante que deseje usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, acerca do empate ficto e da regularidade fiscal e trabalhista deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a regularização e apresentação dos novos documentos.

5.2.4.2 Para gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá comprovar a qualidade de ME / EPP e/ou equiparadas, mediante a apresentação de:

5.2.4.2.1 Declaração formal, conforme anexo VII, sob as penas da Lei acompanhada de **Declaração de Enquadramento** de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,

5.2.4.2.2 Declaração formal, conforme anexo VII, sob as penas da Lei acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,

5.2.4.2.3 Declaração formal, conforme anexo VII, sob as penas da Lei acompanhada da **Declaração de microempreendedor** individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;

5.2.4.2.4 Declaração formal, conforme anexo VII, sob as penas da Lei acompanhada do **documento legal hábil** a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

5.2.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

5.2.5.1 Atestado de **capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante está executando ou executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o (s) atestado (s) conterem o nome completo do responsável, assinatura, CNPJ, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (s), ou qualquer outra forma de que a



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o (s) atestador (s) durante o certame.

5.2.5.1.1 A empresa licitante deverá indicar profissional de nível superior com formação/experiência em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social que não pertença ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial do município de Pimenta/MG, anexando para tanto, além da declaração de formal da empresa e do profissional, o **comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho.(Conforme anexo I)**

5.2.5.2 Declaração de autorização expressa da inclusão do nome do sócio/profissional na equipe técnica com o respectivo comprometimento de participação efetiva na execução dos serviços, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com nossa empresa, conforme modelo do anexo V.

5.2.5.3 Declaração do sócio/profissional da equipe técnica no sentido declaratório de estar em pleno exercício da profissão, regular perante a órgão fiscalizador, não estar cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuir pendência com a entidade de classe inerente à sua profissão que o impeça do exercício da profissão, conforme modelo do anexo VI.

5.3 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos para a licitante **pessoa física**:

5.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

5.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

5.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

5.3.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.3.2.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.3.2.1.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

5.3.2.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

5.3.2.2 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

5.3.2.3 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 e alterações (Anexo II).

5.3.2.4 Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme Anexo III.

5.3.2.5 Declaração de não pertence ao quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedados pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

5.3.3.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante está executando ou executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o (s) atestado (s) conterem o nome completo do responsável, assinatura, CNPJ, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (s), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o (s) atestador (s) durante o certame;

5.3.3.2 Comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho do licitante que deverá ser profissional de nível superior com formação/experiência em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social que não pertença ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial do município de Pimenta/MG.

5.3.3.3 Declaração do profissional no sentido declaratório de estar em pleno exercício da profissão, regular perante a órgão fiscalizador, não estar cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuir pendência com a entidade de classe inerente à sua profissão que o impeça do exercício da profissão, conforme modelo do anexo VI.

5.3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

5.3.4.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública da licitação, se outro prazo não for definido na própria certidão.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

6 PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE:
MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2021
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021

6.1.1 A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

6.1.1.1 A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do **Anexo VIII** com o CNPJ/CPF da proponente em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado da mesma.

6.1.1.2 Deve acompanhar a proposta técnica cópia dos documentos indicados para comprovação da distribuição da pontuação, por cópia autenticada e/ou com apresentação da via original para autenticação pela comissão de licitações.

6.1.1.3 Para efeito da proposta técnica a pontuação será aferida em relação aos sócios/profissionais, necessariamente os responsáveis técnicos pelos serviços objeto do contrato.

6.2 Para o julgamento das propostas técnicas, será considerada a pontuação técnica de acordo com os critérios a seguir indicados, atribuindo o número correspondente de pontos, de um total de 80 (oitenta) pontos.

ITENS	QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO/ EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	TITULAÇÃO		
1.1	Especialização na área de saúde mental	10	30
1.2	Mestrado na área de formação	10	
1.3	Doutorado na área de formação	10	
2.	EXPERIÊNCIA		
2.1	Experiência em gestão e/ou consultoria em saúde mental	25	50
2.2	Experiência clínica em saúde mental	20	
2.3	Experiência em docência em saúde mental	05	
TOTAL			80

6.2.1 As Propostas Técnicas serão avaliadas, de acordo com os critérios indicados em sequência e sintetizados no quadro anterior, atribuindo



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

o número correspondente de pontos de um total de 80 (oitenta) pontos.

6.2.2 O Proponente será classificado se atingir um mínimo de 40 (quarenta) pontos no total das notas.

6.2.3 Para fins de pontuação somente serão considerados:

6.2.3.1 Titulação e ou experiência devidamente comprovada através de documentos oficiais válidos e/ou documentos equivalentes aptos à comprovação da titulação e/ou experiência;

6.2.3.2 Pontuação até o limite máximo definido para cada item, a saber, 30 (trinta) pontos para o item 01 - Titulação e 50 (cinquenta) pontos para o item 02 – experiência.

6.2.4 Titulação:

6.2.4.1 Para pontuação acerca da “titulação” será atribuído 10 (dez) pontos para cada curso concluído:

6.2.4.1.1 Especialização na área de saúde mental devidamente comprovada por Título de pós graduação, especialização e/ou MBA reconhecidos pelo MEC;

6.2.4.1.2 Mestrado na área de formação devidamente comprovada por Título de Mestre reconhecido pelo MEC;

6.2.4.1.3 Doutorado na área de formação devidamente comprovada por Título de Mestre reconhecido pelo MEC;

6.2.5 Experiência do proponente:

6.2.5.1 Tempo de **Experiência em Gestão e/ou consultoria em saúde mental** – Serão atribuídos pontos de acordo com o seguinte critério: Para cada mês completo, na data de apresentação das propostas, será atribuído 0,5 (meio) ponto até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

6.2.5.2 Tempo de **Experiência em Clínica de saúde mental** – Serão atribuídos pontos de acordo com o seguinte critério: Para cada mês completo, na data de apresentação das propostas, será atribuído 0,5 (meio) ponto até o máximo de 20 (vinte) pontos.

6.2.5.3 Tempo de **Experiência de docência em saúde mental** – Serão atribuídos pontos de acordo com o seguinte critério: Para cada semestre completo, na data de apresentação das propostas, será atribuído 0,5 (meio) ponto até o máximo de 5 (cinco) pontos.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2021
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021

7.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma:

7.2.1 Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, conforme modelo do **Anexo IX**.

7.3 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, conterem:

- 7.3.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
- 7.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 7.3.3 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valor unitário e total para o item/objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IX, em moeda corrente nacional;
- 7.3.4 Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no TR;
- 7.3.5 Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 7.3.6 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no TR do edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.
- 7.3.7 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas técnicas presenciais ao município;
- 7.3.8 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Pimenta/MG, este poderão ser reembolsados das despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou pelo chefe do executivo Municipal.

7.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

7.5 Do Julgamento Da Proposta De Preços

7.5.1 A Proposta Preço (PP) será considerada pelo Valor Global, sendo atribuída a pontuação de no máximo 100 (cem) pontos, da seguinte forma:

Proposta com menor valor global	100 pontos
Proposta com segundo menor valor global	95 pontos
Proposta com terceiro menor valor global	90 pontos
Proposta com quarto menor valor global	85 pontos

7.5.1.1 O critério acima, decrescendo de 05 (cinco) em 05 (cinco) pontos, será utilizado para tantas quantas forem as propostas participantes.

7.5.2 Pontuação da Proposta de Preço (PP) será avaliada com atribuição de pontuação máxima de 100 (cem) pontos, correspondente a 20% (vinte por cento) da Nota Final.

7.5.3 Para cada proposta será calculada a Nota da Proposta Financeira (NF), através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = \frac{\text{PP} \times 20}{100}$$

7.5.3.1 Legenda:

NF = Nota da Proposta Financeira

PP = Pontuação obtida na avaliação da Proposta de Preço

7.6 Do Julgamento Final

7.6.1 Esta licitação é do tipo Técnica e Preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, considerando vencedora a proposta com a maior Classificação Final (CF), respeitados os critérios e determinações no Edital na escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

7.6.2 Para efeito de cálculo da Classificação Final, serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

7.6.3 A classificação final se dará da seguinte forma: **CF = NT+NF**

7.6.3.1 Legenda:

CF = Classificação Final dos licitantes.

NT = Nota da Proposta Técnica.

NF = Nota da Proposta Financeira.

7.6.4 Será considerada vencedora a licitante que obter a maior Classificação Final (CF), em favor da qual será adjudicado o objeto do certame.

7.6.5 Em caso de empate de duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate os seguintes critérios, sucessivamente:

7.6.5.1 Critério de desempate: em caso de empate na pontuação, será considerado aprovado o profissional com a maior idade.

7.6.5.2 Permanecendo o empate, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As PROPOSTAS serão analisadas e avaliadas levando-se em conta a compatibilidade com o objeto e estipulações constantes da documentação e com o cálculo do valor comparativo final, que resulta da consideração dos elementos de homogeneização das PROPOSTAS.

8.2 O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG poderá, durante a análise da PROPOSTA, solicitar por escrito, a quaisquer dos PROPONENTES, esclarecimentos adicionais sobre a PROPOSTA e/ou seus anexos, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

8.3 Após a data de abertura das PROPOSTAS, nenhum documento poderá ser anexado à mesma, com exceção daqueles que venham a ser solicitados por escrito pelo MUNICÍPIO durante a fase de análise, a título de esclarecimentos.

8.4 O MUNICÍPIO DE PIMENTA reserva-se o direito de rejeitar qualquer PROPOSTA que não atenda plenamente todas as exigências deste Edital.

8.5 Na contagem do tempo para comprovação de exercício em cargo público e atividade jurídica de consultoria e assessoria em órgãos públicos, poderão ser considerados períodos inferiores a um ano (meses de serviços executados), sendo que para períodos superiores a vinte dias, será considerado mês completo.

8.6 Para efeito de julgamento das propostas técnicas poderá ser utilizada documentação de todos os sócios.

8.7 Serão desclassificadas as PROPOSTAS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme critérios estabelecidos no art. 48, da Lei nº 8.666/93.

8.8 Será declarado vencedor o licitante que, estando declarado habilitado, após as fases de análise das propostas técnicas e comerciais (preços), **apresentar a Maior Nota Geral (NG)** para a execução do objeto, de acordo com os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

8.8.1 Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): $NT = (PTp \times 100) / MPTp$
onde:

PTp = pontuação técnica do proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica dos proponentes participantes da licitação.

8.8.2 Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): $NP = (MP \times 100) / PP$
onde:

MP = menor preço entre os proponentes da licitação

PP = preço proposto pelo proponente

8.8.3 Da obtenção da NOTA GERAL (NG): $NG = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$
onde:

NT = nota técnica obtida pelo proponente.

NP = nota de preço obtida pelo proponente.

8.9 O proponente será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

9 DO PROCEDIMENTO

9.1 A licitação se procederá em três fases: protocolo, habilitação, proposta técnica e proposta comercial.

9.2 Em sessão pública, no dia, horário e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, dará início aos trabalhos, pela seguinte forma:

9.2.1 PROTOCOLO DOS ENVELOPES – até as **08h30min** do dia **18/10/2021**, diretamente com o Presidente da CPL, **na sala de Licitações do Município de PIMENTA/MG, à Avenida JK, n. 396, Centro, na cidade de PIMENTA/MG.**

9.2.2 ENVELOPE 01 – (HABILITAÇÃO): A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação **dar-se-á às 09h00min do dia 18/10/2021.**

9.2.3 ENVELOPE 02 – (PROPOSTA TÉCNICA): A abertura dos envelopes relativos às propostas técnicas **dar-se após**

9.2.4 s encerrado a fase de habilitação, transcorrido o prazo para interposição de recursos, especificado no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.2.5 ENVELOPE 03 – (PROPOSTA COMERCIAL): A abertura dos envelopes relativos às propostas comerciais **dar-se após a abertura dos envelopes relativos às propostas técnicas.**



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

9.3 Havendo desistência expressa de todos os licitantes, por qualquer meio hábil, relativo a interposição de recursos, na fase de habilitação, a abertura dos envelopes das Propostas técnicas/comercial dar-se imediatamente (após o julgamento dos Envelopes 01).

9.4 Os trabalhos de abertura e julgamento (habilitação, proposta técnica e proposta comercial - Envelopes 01, 02 e 03) serão realizados na Sala do Departamento de Licitações e Cadastros da Prefeitura Municipal de PIMENTA/MG, à Avenida JK, n. 396, Centro, na cidade de PIMENTA/MG.

9.5 No caso de haver inabilitação de qualquer licitante, importará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, devolvendo-lhe os "Envelopes 02 e 03", devidamente lacrados.

9.6 A desistência do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita, conjunta ou individual, de todas as licitantes, ou ainda na própria Ata da Sessão, ou ainda poderá ser enviada junto á documentação de habilitação, **conforme Anexo X;**

9.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes, através de seus representantes presentes, serão convocadas, vedado qualquer outro processo;

9.8 Das reuniões para análise dos Envelopes 01, 02 e 03, lavrar-se ata (s) circunstanciada (s), na (s) qual (s) serão consignadas eventuais reclamações, impugnações ou protestos interpostos por qualquer das licitantes, relativamente à outra(s) licitante(s) ou ao processamento da licitação, que poderão ser decididas de plano pela Comissão, sendo que a (s) ata (s) será assinada pela Comissão, pelas licitantes através de seus representantes e por quem mais interessar;

9.9 Os representantes das licitantes poderão examinar e analisar a documentação da habilitação, proposta técnica e proposta comercial das demais licitantes;

9.10 A Comissão, no ato do julgamento das Propostas, poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre a proposta de um ou mais licitantes, afim de real entendimento, prevalecendo sempre o que o licitante esclarecer por escrito;

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Administração cabem recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, devendo o licitante vencedor assinar o contrato dentro do prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

12.1 As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

12.2 Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura do Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

12.3 Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

12.4 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

12.5 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

12.5.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

12.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

12.6 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

12.6.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.6.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

12.6.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.6.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

12.6.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.7 Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.9 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

12.10 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.11 A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

12.12 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93³, inciso V, da Súmula 331 do TST⁴ e entendimento do TCU⁵ e STJ⁶, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do

³ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

⁴ Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

⁵ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁶ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, De 03/08/2011)



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

12.13 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13 DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

13.1 Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente na (s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s): 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.36.00 e 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.55.00.

13.2 Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

13.3 O Município de PIMENTA/MG pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, nestes já consideradas todas as despesas inclusive eventuais despesas com locomoção, hospedagem, alimentação (impostos, tarifas, taxas, etc).

13.4 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo Município de PIMENTA/MG, para solução de seus débitos.

13.5 As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos documentos para comprovação da regularidade fiscal.

13.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13.7 Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa/licitante contratada.

14 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

14.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

14.1.1 Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação:

14.1.1.1 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, **ou**,



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro

CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

14.1.1.2 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, **ou**,

14.1.1.3 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, **ou** ainda;

14.1.1.4 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

14.1.1.5 A não entrega da documentação para a **identificação da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

14.2 Dos benefícios referentes ao empate:

14.2.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou equivalentes será realizado sorteio entre elas.

14.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

14.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.2 No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal lhe serão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

14.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

15.1.1 Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações;

15.1.2 Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

15.1.3 Artigos 177, 178, 179 e 180 da Lei 14.133/2021;

15.1.4 Lei nº 13.726/18;

15.1.5 Demais exigências legais aplicadas à licitações e contratos.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

16 DA PUBLICIDADE

16.1 O aviso deste certame será publicado no **DOU - Diário Oficial da União (art. 21, I da Lei 8.666/93, IOF - Diário Oficial de Minas Gerais (art. 21, II Lei 8.666/93), Jornal de grande circulação no estado (art. 20, III Lei 8.666/93) e Jornal de circulação no município de Pimenta/MG (art. 20, III Lei 8.666/93)**, como também, no Portal de Transparência e no quadro de avisos do Município de PIMENTA/MG.

17 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

17.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento poderão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o meio eletrônico – licitapta2@gmail.com e/ou ainda protocolados diretamente na Sede da Prefeitura Municipal;

17.1.1.1 O presidente da Comissão de Licitação responderá os pedidos de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas.

17.2 Das impugnações:

17.2.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório respectivo e até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da prefeitura Municipal ou preferencialmente, poderá ser enviada para o endereço eletrônico licitapta2@gmail.com;

17.2.1.1 A Administração Municipal julgará e responderá a impugnação no prazo legal.

17.2.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

18 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1 As condições para execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital e todos os licitantes/contratados a elas se vinculam como se este estivessem transcritas.

18.2 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Chefe do Executivo Municipal, ao qual



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

18.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos sócios/profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

18.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

18.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

18.6.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.6.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

18.6.3 A qualidade e quantidade dos recursos humanos utilizados;

18.6.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.6.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

18.6.6 A satisfação do público usuário.

18.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

19.2 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

19.3 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4 Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

19.5 O (a) Presidente da comissão, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

19.7 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

19.8 Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com os originais, e que, após devidamente comprovadas pelo presidente da Comissão ou seus membros, farão parte do processo licitatório.

19.9 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

19.9.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

19.9.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim, quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

19.9.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

19.9.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

19.10 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

19.11 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

19.12 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

19.13 As licitantes poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

19.14 Reserva-se o Município de PIMENTA/MG a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como, o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

19.15 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.16 É facultado o (a) Presidente da Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.17 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão de licitação.

19.18 É vedada a subcontratação parcial ou total, a dação em garantia e a cessão ou transferência da execução do contrato a terceiros sendo que, o descumprimento ensejará a rescisão do contrato, bem como, sujeitará a contratada às sanções legais.

19.19 Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

19.20 O contrato, oriundo desta licitação, terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

19.21 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3324-1057, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 17:00h, ou pelo email: licitapta2@gmail.com

PIMENTA/MG, 18 de agosto de 2021.

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS/SOCIOS HABILITADOS

Processo Licitatório nº 062/2021 - Tomada de Preços nº 006/2021

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA** para os devidos fins que tem disponibilidade de profissionais habilitados/técnico abaixo relacionado, todos com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora da Licitação **Tomada de Preços nº 006/2021**:

Nome do Profissional	Nº Registro	Especialidades	Assinatura do profissional/sócio

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

**Assinatura de representante legal
Carimbo de CNPJ**



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 062/2021.
Modalidade Tomada de Preços: nº 006/2021

Para pessoa Jurídica e pessoa física:

A empresa

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, com sede à
_____,

ou

o profissional

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____.

DECLARA para os devidos fins, a inexistência de fatos impeditivos que
obstaculizem a habilitação na **Tomada de Preços nº 0006/2021** comprometendo-
nos a comunicar qualquer fato superveniente.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura de representante legal
Carimbo de CNPJ e/ou CPF



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 062/2021
Modalidade Tomada de Preços: nº 006/2021

Para pessoa Jurídica e pessoa física:

A empresa

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, com sede à

Ou
O profissional

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a

DECLARA para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

**Assinatura de representante legal
Carimbo de CNPJ e/ou CPF**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 062/2021.
Modalidade Tomada de Preços: nº 006/2021

A empresa

_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, com sede à

Ou
O profissional

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a

DECLARA que:

a) não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão e nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura de representante legal
Carimbo de CNPJ e CPF



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro

CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA

Folha

Visto

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 062/2021.

Modalidade Tomada de Preços: nº 006/2021

Eu _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, RG nº _____ sócio e/ou profissional indicado pela licitante _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____ com sede administrativa na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/_____, autorizo a inclusão do meu nome na equipe técnica e comprometo-me a participar efetivamente da execução dos serviços, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com nossa empresa/licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

**Assinatura do sócio e/ou do profissional indicado
CPF**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: nº 062/2021.
Modalidade Tomada de Preços: nº 006/2021

Em caso de vitória na presente licitação, eu _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, RG nº _____ e residente na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/____, **DECLARO** que estou em pleno exercício da profissão, encontrando-me totalmente regular perante o órgão fiscalizador, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão de

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do profissional



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO Lei Complementar n.º 123/2006

Procedimento Licitatório: nº 062/2021.
Modalidade Tomada de Preços: nº 006/2021

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14
de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e
*está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção
Única daquela Lei Complementar.*

*Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

**Assinatura de representante legal
Carimbo de CNPJ**



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2021
TIPO: **TÉCNICA E PREÇO**
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
Email:

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a **Contratação de serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Pimenta/MG**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 062/2021, Tomada de Preços nº 006/2021.

Prezados Senhores:

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021**, apresentamos à apreciação desta Municipalidade nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços, da seguinte forma:

A nossa proposta apresenta a seguinte pontuação técnica abaixo indicada, de acordo com os critérios a seguir indicados, atribuindo o total de (.....) pontos.

ITENS	QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO/ EXPERIÊNCIA ⁷	PROPOSTA	PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE
1.	TITULAÇÃO			
1.1	Especialização na área de saúde mental	10	
1.2	Mestrado na área de formação	10		
1.3	Doutorado na área de formação	10		
2.	EXPERIÊNCIA			
2.1	Experiência em gestão e/ou consultoria em saúde mental	25	
2.2	Experiência clínica em saúde mental	20		
2.3	Experiência em docência em saúde mental	05		
TOTAL			

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

⁷ Nota Explicativa: Deverá acompanhar a proposta técnica, cópia autenticada dos documentos indicados para comprovação da pontuação por titulação e experiência, podendo ainda ser apresentada cópia simples acompanhada da via original para autenticação pela Comissão de Licitações.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro

CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA

Folha

Visto

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: em acordo com o edital

Declaramos pleno conhecimento das cláusulas e condições constantes do edital e seus anexos a eles nos obrigando como se nesta estivessem transcritas.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO IX**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2021TIPO: **TÉCNICA E PREÇO**

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO:

CNPJ: TELEFONE/FAX:

INSCR. ESTADUAL: Email:

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a **Contratação de serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 062/2021, Tomada de Preços nº 006/2021, nos termos do Procedimento Licitatório nº 062/2021, Tomada de Preços nº 006/2021.**

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Máximo	Valor Unitário	Valor total
01	Serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Pimenta/MG.	Mês	12	R\$5.737,50	R\$.....	R\$.....
Valor total						R\$.....

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$.....,..... (.....)**VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES: R\$.....,..... (.....)**

Declaramos que, nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem para a prestação das visitas técnicas semanais.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.**Demais condições: em acordo com o edital****Declaramos pleno conhecimento** das cláusulas e condições constantes do edital e seus anexos a eles nos obrigando como se nesta estivessem transcritas.**Declaramos que** esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.**Local e data****Assinatura e Carimbo de CNPJ**



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

Procedimento Licitatório: nº 062/2021
Modalidade Tomada de Preços: nº 006/2021

Para pessoa física e jurídica

A empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede _____ n. ____ cidade _____/____

Ou O profissional

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente na rua _____, n ____, cidade _____/____ vem através deste, **renunciar** expressamente a eventual direito de recurso administrativo quanto à decisão na fase de habilitação e **autoriza** a imediata abertura dos envelopes referente às Propostas Comerciais e às propostas técnicas bem como a competente adjudicação e homologação do processo licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura de representante legal
Carimbo de CNPJ e/ou CPF

Declaração Optativa: ressaltamos que a desistência do prazo recursal não é obrigatória, pelo contrário, constitui uma prerrogativa para o fornecedor/licitante participante.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito (a) no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, n. 396, na cidade de PIMENTA – MG, neste ato representado pela **Prefeito (a) Municipal a Sr. (a) Geovânio Gualberto Macêdo**, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o n.º xxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxx.

CONTRATADO (A): _____, com sede na cidade de _____ Estado do _____ à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada por _____

As partes acima identificadas, firmam o presente contrato em conformidade com que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes as suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas de acordo com a Tomada de Preços n.º 006/2021, Procedimento Licitatório n.º 062/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O presente contrato tem **regime de execução**

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços n.º 006/2021**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Pimenta/MG**, nos termos do Procedimento Licitatório n.º 062/2021, Tomada de Preços n.º 006/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em ___/___/___ e termo final em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços incluem:

- I. Assessoramento e suporte a equipe do CAPS e suporte aos outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano. Portanto, o supervisor deverá analisar o funcionamento do serviço, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado;
- II. Discussão sobre as temáticas fundamentais, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência no serviço; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS e Atenção Primária à Saúde; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como uma ação estratégica que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado;
- III. Discussão sobre os casos clínicos associando ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão;
- IV. Discussão e intervenção sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a RAPS;
- V. Acompanhamento e apoio nas ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuário internados em hospitais psiquiátricos, quando houver;
- VI. Promoção das ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território. Importante um olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja na fase de experimentações pessoais e socioculturais;
- VII. Promoção das ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos. Salientamos que a Redução de Danos é “uma estratégia de saúde pública pautada no princípio da ética do cuidado, que visa diminuir as vulnerabilidades de risco social, individual e comunitário, decorrentes do uso prejudicial de drogas e deve ser considerada como um instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da RAPS de Minas Gerais;
- VIII. Participação de todos os profissionais nas ações a serem desenvolvidas pelo supervisor, sensibilizando-os quanto a importância da participação de todos os membros das equipes que deverão se organizar de forma a manter o funcionamento do serviço para o acolhimento e atendimento das urgências com vistas a não prejudicar o acesso e/ou assistência a ser ofertada aos usuários.

Os serviços serão realizados:



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- I. Em caráter excepcional, pelo período de 12 meses, visando a realização de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Pimenta/MG;
- II. De forma presencial com a presença do profissional técnico habilitado/contratado, no mínimo 8 (oito) horas semanais;
- III. Por especialista/profissional com formação em Saúde Mental, externo ao quadro de funcionários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com comprovada habilitação teórica, prática e acadêmica no campo da Saúde Coletiva, das seguintes categoriais profissionais: médico; médico psiquiatra; psicólogo; enfermeiro e assistente social, com inscrição ativa no respectivo conselho de classe;
- IV. Por especialista profissional que detenha maior capacidade técnica devidamente comprovada conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$.....(.....)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas técnicas semanais.
- II. O valor mensal corresponde **R\$.....(.....)**, nos termos da Proposta Comercial da licitação **Tomada de Preços 006/2021**.
- III. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**
- VI. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo Município de PIMENTA/MG, para solução de seus débitos.
- VII. As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos documentos para comprovação da regularidade fiscal.
- VIII. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- IX. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa/licitante contratada.
 - a. No valor constante no I e II já estão consideradas todas as despesas inclusive eventuais despesas com locomoção, hospedagem, alimentação para as visitas técnicas semanais bem como impostos, tarifas, taxas, etc.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

X. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Pimenta/MG, este poderá ser reembolsado das despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e/ou pelo chefe do executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para o custeio das despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos próprios do município, consignados no orçamento vigente na (s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Não subcontratar parcial ou total, dar em garantia, e ceder ou transferir a execução do contrato a terceiros sendo que, o descumprimento ensejará a rescisão do contrato, bem como, a aplicação das sanções legais cabíveis.
- g) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- 2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- III.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.
- V.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 006/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II.** O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro
CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

PIMENTA/MG, de de 2021.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CNPJ:

GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO (A)

CONTRATANTE

.....
CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 / Avenida JK, 396 - Centro

CEP: 35.585-000 - Telefone (37) 3324-1057

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA – TETO MÁXIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

TERMO DE REFÊRENCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICA CAPS MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

TIPO DE APURAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Pimenta/MG.

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Máximo	V. Máximo total
01	serviços técnicos de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Pimenta/MG.	Mês	12	R\$5.737,50	R\$68.850,00
Valor médio total – estimado					R\$68.850,00

1.1.1. Os serviços incluem:

1.1.1.1. assessoramento e suporte a equipe do CAPS e suporte aos outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano. Portanto, o supervisor deverá analisar o funcionamento do serviço, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado;

1.1.1.2. discussão sobre as temáticas fundamentais, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência no serviço; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS e Atenção Primária à Saúde; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como uma ação estratégica que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado;

1.1.1.3. discussão sobre os casos clínicos associando ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão;

1.1.1.4. discussão e intervenção sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a RAPS;

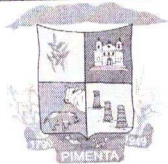
1.1.1.5. acompanhamento e apoio nas ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuário internados em hospitais psiquiátricos, quando houver;

1.1.1.6. promoção das ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território. Importante um olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja na fase de experimentações pessoais e socioculturais;

1.1.1.7. promoção das ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos. Salientamos que a Redução de Danos é “uma estratégia de saúde pública pautada no princípio da ética do cuidado, que visa diminuir as vulnerabilidades de risco social, individual e comunitário, decorrentes do uso prejudicial de drogas e deve ser considerada como um instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da RAPS de Minas Gerais;

1.1.1.1. participação de todos os profissionais nas ações a serem desenvolvidas pelo supervisor, sensibilizando-os quanto a importância da participação de todos os membros das equipes que deverão se organizarem de forma a manter o funcionamento do serviço para o

Amá *Doninger*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

acolhimento e atendimento das urgências com vistas a não prejudicar o acesso e/ou assistência a ser ofertada aos usuários.

1.1.2. Os serviços serão realizados:

- 1.1.2.1. em caráter excepcional, pelo período de 12 meses, visando a realização de supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Pimenta/MG;
- 1.1.2.2. de forma presencial com a presença do profissional técnico habilitado/contratado, no mínimo 8 (oito) horas semanais;
- 1.1.2.3. por especialista/profissional com formação em Saúde Mental, externo ao quadro de funcionários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com comprovada habilitação teórica, prática e acadêmica no campo da Saúde Coletiva, das seguintes categorias profissionais: médico; médico psiquiatra; psicólogo; enfermeiro e assistente social, com inscrição ativa no respectivo conselho de classe;
- 1.1.2.4. por especialista profissional que detenha maior capacidade técnica devidamente comprovada conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Pimenta/MG foi contemplado no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), através da Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que tem por objeto financiar ações de supervisão técnica no Centro de Atenção Psicossocial, mediante as quais estima-se alcançar uma significativa melhoria na prestação de serviço, através de um planejamento estratégico e desenvolvimento de atividades de supervisão e apoio.
- 2.2. A ação de supervisão visa considerar a problemática atual no que concerne à Saúde Mental, reorganizando os atendimentos e reavaliando as políticas públicas já implementadas, sempre em consonância às diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira e a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.
- 2.3. A ação de supervisão justifica-se tendo em vista a necessidade de apoio e planejamento clínico e administrativo por profissional técnico capacitado, visando as melhorias não somente aos profissionais ligados à materialização do serviço de saúde mental no Município de Pimenta/MG, como também e especialmente, aos usuários do CAPS.
- 2.4. A contratação de serviços técnicos de supervisão clínico-institucional trata-se de atendimento às ações previstas na Resolução.

3. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VIGÊNCIA

3.1. Modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo TÉCNICA E PREÇO.

3.2. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS Técnicas será de acordo com os critérios a seguir indicados, atribuindo o número correspondente de pontos, de um total de 80 (oitenta) pontos.

ITENS	QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	TITULAÇÃO	30
1.1	Especialização na área de saúde mental	10
1.2	Mestrado na área de formação	10
1.3	Doutorado na área de formação	10
2.	EXPERIÊNCIA	50
2.1	Experiência em gestão e/ou consultoria em saúde mental	25

Amia *Guimarães*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

2.2	Experiência clínica em saúde mental	20
2.3	Experiência em docência em saúde mental	05
TOTAL		80

3.2.1. As Propostas Técnicas, serão avaliadas, de acordo com os critérios indicados em sequência e sintetizados no quadro anterior, atribuindo o número correspondente de pontos de um total de 80 (oitenta) pontos.

3.2.2. O Proponente será classificado se atingir um mínimo de 40 (quarenta) pontos no total das notas.

3.2.3. Para fins de pontuação somente serão considerados:

3.2.3.1. Titulação e ou experiência devidamente comprovada através de documentos oficiais válidos e/ou documentos equivalentes aptos à comprovação da titulação e/ou experiência;

3.2.3.2. Pontuação até o limite máximo definido para cada item, a saber, 30 (trinta) pontos para o item 01 - Titulação e 50 (cinquenta) pontos para o item 02 – experiência.

3.2.4. Titulação:

3.2.4.1. Para pontuação acerca da “titulação” será atribuído 10 (dez) pontos para cada curso concluído;

3.2.4.2. Especialização na área de saúde mental devidamente comprovada por Título de pós graduação, especialização e/ou MBA reconhecidos pelo MEC;

3.2.4.3. Mestrado na área de formação devidamente comprovada por Título de Mestre reconhecido pelo MEC;

3.2.4.4. Doutorado na área de formação devidamente comprovada por Título de Mestre reconhecido pelo MEC;

3.2.5. Experiência do proponente:

3.2.5.1. Tempo de **Experiência em Gestão e/ou consultoria em saúde mental** – Serão atribuídos pontos de acordo com o seguinte critério: Para cada mês completo, na data de apresentação das propostas, será atribuído 0,5 (meio) ponto até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

3.2.5.2. Tempo de **Experiência em Clínica de saúde mental** – Serão atribuídos pontos de acordo com o seguinte critério: Para cada mês completo, na data de apresentação das propostas, será atribuído 0,5 (meio) ponto até o máximo de 20 (vinte) pontos.

3.2.5.3. Tempo de **Experiência de docência em saúde mental** – Serão atribuídos pontos de acordo com o seguinte critério: Para cada semestre completo, na data de apresentação das propostas, será atribuído 0,5 (meio) ponto até o máximo de 5 (cinco) pontos.

3.3. Do Julgamento Da Proposta De Preços

3.3.1. A Proposta Preço (PP) será considerada pelo Valor Global, sendo atribuída a pontuação de no máximo 100 (cem) pontos, da seguinte forma:

Proposta com menor valor global	100 pontos
Proposta com segundo menor valor global	95 pontos
Proposta com terceiro menor valor global	90 pontos
Proposta com quarto menor valor global	85 pontos

Observação: O critério acima, decrescendo de 05 (cinco) em 05 (cinco) pontos, será utilizado para tantas quantas forem as propostas participantes.

Amci Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

3.3.2. Pontuação da Proposta de Preço (PP) será avaliada com atribuição de pontuação máxima de 100 (cem) pontos, correspondente a 20% (vinte por cento) da Nota Final.

3.3.3. Para cada proposta será calculada a Nota da Proposta Financeira (NF), através da aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{PP \times 20}{100}$$

Onde: NF = Nota da Proposta Financeira

PP = Pontuação obtida na avaliação da Proposta de Preço

3.4. Do Julgamento Final

3.4.1. Esta licitação é do tipo Técnica e Preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, considerando vencedora a proposta com a maior Classificação Final (CF), respeitados os critérios e determinações no Edital na escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

3.4.2. Para efeito de cálculo da Classificação Final mencionada no item 3.4.1. serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

3.4.3. A classificação final se dará da seguinte forma:

$$CF = NT + NF$$

Onde:

CF = Classificação Final dos licitantes.

NT = Nota da Proposta Técnica.

NF = Nota da Proposta Financeira.

3.4.4. Será considerada vencedora a licitante que obter a maior Classificação Final (CF), em favor da qual será adjudicado o objeto do certame.

3.4.5. Em caso de empate de duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate os seguintes critérios, sucessivamente:

3.4.5.1. Critério de desempate: em caso de empate na pontuação, será considerado aprovado o profissional com a maior idade.

3.4.5.2. Permanecendo o empate, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

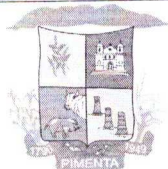
5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados mantendo-se o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades legais.

5.2. Os serviços a serem prestados compreendem, em síntese: serviços técnicos de supervisão clínica para cumprimento das obrigações elencadas no bojo da Resolução SES/MG nº 7.168/2020.

5.3. A prestação dos serviços compreenderá o assessoramento em todos os campos da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, bem como treinamento, capacitação, estruturação da rede e de forma efetiva supervisionar o contexto institucional para desempenho das atividades elencadas na

Emmi *Domingos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

resolução de repasse, orientado pelas ações inseridas no Plano de Trabalho da resolução, dentre outras atividades que se fizerem necessárias durante o desenvolvimento dos trabalhos:

5.3.1. Relação das ações a serem executadas mediante a supervisão clínico institucional em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SES MG 7.168/2020.

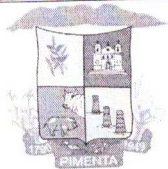
I Assessoramento conforme demanda elencada pelo serviço CAPS I e serviços da RAPS nos processos de trabalho (matriciamento, acolhimento, cuidado compartilhado)
II Discussão de casos clínicos associada ao contexto institucional conforme demanda elencada pelo serviço CAPS I e a RAPS.
III Suporte ao processo de trabalho da equipe técnica conforme demanda elencada pelo serviço: CAPS I e cronograma
IV Discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários, conforme demanda elencada pelo serviço CAPS I e cronograma reuniões semanais
V Fomentar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários, conforme demanda elencada pelo serviço CAPS I e da RAPS em saúde mental e álcool e outras drogas.
VI Fomentar a criação de espaços coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, com assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe para discussão dos processos de trabalho, matriciamento, conforme demanda elencada pelo serviço CAPS I, pela RAPS e cronograma.
VII Aquisição de materiais administrativos para apoio a realização da Supervisão clínico institucional, e para as reuniões que serão realizadas com os usuários, com a rede e conforme demanda elencada pelo serviço CAPS I e cronograma
VIII Promover ação de qualificação e discussão junto a equipe, sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescente e o uso abusivo de álcool e outras drogas e ainda de outros temas relacionados à saúde Mental
IX Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização dos usuários internados em hospitais psiquiátricos e/ou Comunidades terapêuticas.
X Intervenção junto a equipe sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a RAPS.
XI Promover Educação Permanente em Saúde Mental para a RAPS e para a Rede Intersetorial.
XII Promover ações coerentes com a Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas.
XIII Promover junto aos Serviços Intersetoriais grupos e oficinas para crianças e adolescentes para prevenção ao uso de álcool e outras drogas.
XIV Promover junto à RAPS reuniões para alinhar junto aos serviços medidas para prevenção da automedicação.

5.4. Especificações / Serviço contemplado

5.4.1. O supervisor clínico institucional a ser contratado deverá ser profissional de nível superior com formação em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social que não pertença ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial.

AÇÕES PLANEJADAS A SEREM DESENVOLVIDAS	MÊS
Ação de supervisão ao mapeamento situacional do Município em relação as demandas referentes à álcool e outras drogas.	1
Assessoramento, discussão dos casos clínicos associados ao contexto institucional e à RAPS, apoio a construção do projeto institucional do serviço e projetos terapêuticos individuais dos usuários.	1
Assessoramento e discussão para criação de espaços coletivos, onde serão realizadas oficinas, assembleias, visando contribuir para construção de autonomia dos usuários	1
Participação nas reuniões da Regional de Saúde de Passos e do Colegiado, e ação de supervisão às reuniões da rede intersetorial do Município, visando estimular o trabalho em equipe.	1
Ação de assessoramento e acompanhamento à situação de crise integrado entre o CAPS I e a Equipe clínica da Santa Casa de Pimenta.	2
Levantamento do uso abusivo de medicação no município e realização de reunião Clínica com o CAPS e a RAPS, para discussão de casos e auto medicação.	3
Ação de cuidado no território na perspectiva da redução de danos - suporte à equipe técnica em relação ao atendimento em situação de crise e todos os processos de trabalho na RAPS.	4 ao 12
Suporte e discussão junto aos serviços do município, visando o redirecionamento do fluxo de internação compulsória para tratamento nos dispositivos do território.	4 ao 12
Ação de supervisão a grupos operativos de familiares da saúde mental e AD, visando maior participação e envolvimento da família no PTS.	4 ao 12
Ação supervisionada a grupos psicoterápicos com familiares dos pacientes judicializados e/ou desinstitucionalizados para inserção dos mesmos na família e no território.	4 ao 12
Ação supervisionada do CAPS I, junto à atenção primária (3 UBS) para os grupos de reinserção social, e reinserção do paciente, trabalhando também os conceitos da Política Estadual de Saúde Mental.	4 ao 12
Supervisionar oficinas com familiares para fortalecimento de vínculo familiar e reinserção social do paciente, uma em cada bairro da cidade.	4 ao 12
Assessoramento à criação de oficinas para o grupo infante –Juvenil, na prevenção à doenças mentais (ansiedade, depressão, suicídio) e uso de álcool e outras drogas.	4 ao 12

Anna Damir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta-MG	
Folha	Visto

Realização de atividades coletivas (uma em cada território) com os pacientes do CAPS I, para interação da sociedade com os mesmos.

4 ao 12

5.4.2. Os serviços deverão ser prestados, de forma presencial, com visita na sede do CAPS I, no mínimo 8 (oito) horas semanais presenciais e, compreende ainda consultas/orientações à distâncias, através de vídeo conferência, ligação telefônica, e-mail e/ou WhatsApp.

5.4.3. Inclui-se nos serviços, as despesas referentes a locomoção, hospedagem e alimentação se houver, para as visitas presenciais obrigatórias.

5.4.4. O supervisor deverá apresentar relatório mensal de todas as atividades realizadas com lista de presença dos participantes envolvidos. Ao final da prestação de serviços será exigida a elaboração, apresentação e disponibilização do portfólio sistematizado com a síntese das atividades executadas no período, com quadro comparativo entre o disposto no Plano de Trabalho e o efetivamente implementado.

5.4.5. As ações planejadas poderão ser modificadas no decorrer da Supervisão Clínico Institucional, desde que seja em comum acordo com a Secretaria de Saúde.

5.4.6. Deverá ser realizado a prestação de contas das atividades constante do Plano de Trabalho à SES/MG conforme exigências contidas na Resolução SES MG 7.168/2020, responsabilizando-se por correções as possíveis irregularidades.

5.5. O município reserva-se o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com este contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da licitante vencedora, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados de forma fracionada, conforme **necessidade** da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do Contrato.

6.2. Tendo em vista organizar e viabilizar a plena execução do objeto do contrato, no interesse do Município, de forma mais adequada, constitui obrigação do Contratado, sempre sob a supervisão e orientação do Gestor do SUS, propor:

6.2.1. A adoção de procedimentos no sentido de ser evitada a prática de atos que impliquem em prejuízo ao SUS, no âmbito do CAPS, e ao usuário;

6.2.2. Os protocolos de atendimento nos referidos centros, sob todos os aspectos e em todas as áreas da Saúde;

6.2.3. A racionalização dos gastos e dos investimentos;

6.2.4. A realização de cursos, programas, análises e relatórios para dotar o CAPS de elementos de capacitação e de financiamento;

6.2.5. A elaboração de projetos junto ao CAPS levando em consideração, inclusive, a discussão de casos clínicos locais que associados ao contexto institucional influenciam diretamente nas políticas de prestação de serviço de saúde, na rede como um todo, na gestão do CAPS, sempre se atentando para as disposições previstas na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e aos parâmetros do SUS, em especial à Reforma Psiquiátrica.

6.2.6. A prestação dos serviços compreenderá o assessoramento em todos os campos de atuação da supervisão clínica e de gestão, bem como treinamento e capacitação de pessoal.

6.3. Os serviços serão recebidos:

6.3.1. Provisoriamente, para posterior verificação pelo Fiscal do Contrato da conformidade com as exigências com o objeto licitado.

Anna Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Revisão	Visto

6.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando o Contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

6.3.3. Fazendo-se necessária a correção dos serviços prestados, o Contratado deverá executá-la imediatamente após a notificação por escrito ou por telefone, expedida pelo Município, para a adoção das medidas corretivas.

6.3.4. Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Do município contratante:

7.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

7.1.2. Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato.

7.1.3. Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

7.1.4. Atestar os serviços prestados, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.5. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.6. Relacionar-se com a fornecedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.7. Oferecer ao Contratado espaço físico no CAPS, com sala devidamente equipada para o desenvolvimento das atividades presenciais;

7.1.8. Apresentar o Contratado a todos os documentos administrativos do Centro de Atenção Psicossocial para que o seu trabalho seja implementado de maneira uniforme, sem restrições;

7.1.9. Fornecer ao Contratado toda e qualquer informação e documentos que digam respeito ao objeto do contrato;

7.1.10. Reembolsar ao Contratado pelas despesas previstas, efetivamente efetuadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual;

7.1.11. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.12. Entregar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Licitante.

7.1.13. O Município fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de itens, que farão parte do Contrato.

7.1.14. Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.

7.1.15. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do Contrato.

Emilia Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta-MG	
Folha	Vista

7.1.16. Notificar o fornecedor sobre eventuais inconformidades e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

7.1.17. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7.1.18. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2. Do contratado

7.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.2. Prestar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

7.2.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

7.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

7.2.5. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens solicitados.

7.2.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

7.2.8. Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis. O Contratado, quando solicitado pelo Gestor do SUS, deverá auxiliar a Secretaria de Saúde quando da necessidade de desenvolvimento de atividades, encontros, seminários, palestras, etc., a serem promovidos pela Secretaria de Saúde para melhoria do CAPS, além de outras atividades inerentes ao seu contrato.

7.2.9. A prestação de serviços do Contratado será avaliada diretamente pelo Gestor do SUS, esta que por sua vez, não exclui a apresentação de outros elementos considerados necessários pelo Município, visando o controle da perfeita execução contratual pelo Contratado e a observância das normas pertinentes à supervisão e fiscalização pelo Município.

7.2.10. O supervisor clínico institucional a ser contratado deverá ser profissional de nível superior com formação em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social que não pertença ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial.

7.2.11. Constitui obrigação do Contratado, sempre sob a supervisão e orientação do Gestor do SUS, propor:

7.2.11.1. A adoção de procedimentos no sentido de ser evitada a prática de atos que impliquem em prejuízo ao SUS, no âmbito do CAPS, e ao usuário;

7.2.11.2. Os protocolos de atendimento nos referidos centros, sob todos os aspectos e em todas as áreas da Saúde;

7.2.11.3. A racionalização dos gastos e dos investimentos;

7.2.11.4. A realização de cursos, programas, análises e relatórios para dotar o CAPS de elementos de capacitação e de financiamento;

7.2.11.5. A elaboração de projetos junto ao CAPS levando em consideração, inclusive, a discussão de casos clínicos locais que associados ao contexto institucional influenciam diretamente nas políticas de prestação de serviço de saúde,

Anna Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

na rede como um todo, na gestão do CAPS, sempre atentando-se para as disposições previstas na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e aos parâmetros do SUS, em especial à Reforma Psiquiátrica.

- 7.2.12.** Manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esse Contrato, permitindo inclusive a fiscalização por parte do Município, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2.13.** Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, todas as informações referentes à sua atuação, no prazo prefixado.
- 7.2.14.** Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do Município, sob seus cuidados profissionais.
- 7.2.15.** Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o Município, salvo com autorização expressa.
- 7.2.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.
- 7.2.17.** Comunicar imediatamente à Administração do Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- 7.2.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Administração do Município.
- 7.2.19.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.2.20.** Solicitar da Administração do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Anna Genings



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Secretária de Saúde e a Coordenadora do CAPS, será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Anna Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

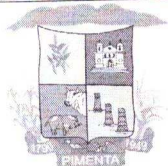
15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

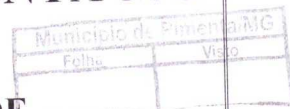
Anna Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

15.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

17.2. As licitantes vencedores que convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

17.2.1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

17.3. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

17.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

17.3.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

17.3.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

17.3.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

17.3.2.1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

17.3.2.2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato/Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:

17.3.2.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

17.3.2.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação

Anna

Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Voto

não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

17.3.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

17.5. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.6. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

18.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

18.2.1. Fornecedores do ramo pertinente;

18.2.2. Preços praticados em outros órgãos públicos;

19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação de serviços de supervisão clínica institucional com tipo de apuração, técnica e preço, não haverá requisito específico de habilitação exceto aqueles especificados no edital como critério de pontuação.

20. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

20.1. A fiscalização do Contrato caberá ao Secretário de Saúde.

20.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Amia

Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



20.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

FICHA 565 – 02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.36.00 FONTE: 1.55.00

FICHA 566 – 02.06.02 10.302.0009.2182 3.3.90.39.00 FONTE: 1.55.00

22. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

22.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Município de Pimenta/MG, 10 de Agosto de 2021.

Daniela Aparecida da Silva Lima
Supervisor de Compras

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Linara Mirelle Domingos
Secretária Municipal de Saúde